

LEI COMPLEMENTAR N.º 098, DE 03 DE ABRIL DE 2.008

Altera a Redação do § 2º, do art. 109, da Lei Complementar nº. 001/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas/MG) e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 109, da Lei Complementar nº. 001/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas/MG), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. ...

...

“§ 2º. É facultada ao servidor a conversão de licença-prêmio em espécie quando este estiver afastado por motivo de doença de alta complexidade, confirmada por junta médica, ou para fins de compensação com tributos e tarifas municipais, nos termos da lei específica autorizativa da compensação.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 03 DE ABRIL DE 2.008.